



**RESOLUÇÃO Nº 020/2017 – CPJ
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “altera o § 2º, do art. 99, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a remuneração pelo trabalho é direito fundamental, resguardado nos arts. 7º e 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, em regra, as gratificações devidas aos membros do Ministério Público são inacumuláveis entre si (art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90); Considerando que as gratificações previstas nos incisos IV, V e VII, do art. 99, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, possuem fatos geradores diversos, posto que aquelas decorrem da complexidade do labor, ao passo que esta da atividade extraordinária;

Considerando que o trabalho extraordinário deve ser remunerado, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “altera o §2º, do art. 99, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 13 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2017**

Altera o § 2º, do art. 99, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º, do art. 99, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. ...

§ 2º. À exceção das vantagens descritas nos incisos IV, V, VI e VII, as demais previstas neste artigo não são acumuláveis entre si, prevalecendo, todavia, o maior percentual quando mais de uma situação prevista nos incisos vier a ocorrer.”

Art. 2º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**